



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 13.08.2019

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL, A PESSOAS EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, SUPLEMENTANDO A LEI FEDERAL Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.

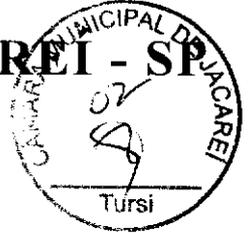
DISTRIBUÍDO EM: 13 DE AGOSTO DE 2019
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

| | |
|--|--|
| Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 Presidente | REJEITADO Em.....de.....de 2019 Presidente |
| Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente | ARQUIVADO Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras |
| Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente | Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras |
| Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo | Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo |
| Encaminhado às Comissões nºs: | Prazo das Comissões: |



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o atendimento preferencial, a pessoas em tratamento de hemodiálise, em estabelecimentos públicos e privados do Município de Jacareí, suplementando a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados, instituições financeiras e comerciais do Município de Jacareí obrigados a dar atendimento prioritário às pessoas que estejam realizando tratamento de hemodiálise.

Art. 2º O descumprimento a esta Lei, por particulares, sujeita os infratores às seguintes penalidades:

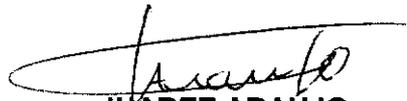
I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa de 100 (cem) Valores de Referência do Município (VRM), em caso de reincidência.

Parágrafo único. O descumprimento a esta Lei por parte de agentes públicos municipais os sujeita à legislação específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de agosto de 2019.


JUAREZ ARAÚJO
Vereador – Líder do PSD

AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre o atendimento preferencial, a pessoas em tratamento de hemodiálise, em estabelecimentos públicos e privados do Município de Jacareí, suplementando a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nos termos que especifica. – Fls. 02

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas Vereadores,

O projeto de lei ora apresentado objetiva a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Jacareí prestarem atendimento prioritário a pessoas que estejam realizando tratamento de hemodiálise, proporcionando-lhes auxílio na melhoria da qualidade de vida.

Acreditamos que é obrigação de todos oferecer atendimento diferenciado para as pessoas que necessitam de um olhar voltado para a complexidade de seu tratamento. Na maioria das vezes, no período de hemodiálise, os pacientes ficam de duas a três vezes nos hospitais filtrando o sangue e esse procedimento causa um desconforto muito grande, deixando-os debilitados.

Portanto, achamos importante que, a exemplo de outros atendimentos preferenciais, os pacientes em tratamento de hemodiálise tenham prioridade na solução de suas necessidades.

É neste sentido que defendemos a aprovação desta propositura e, permanecendo à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos, antecipamos agradecimentos pela atenção dispensada e transmitimos nossas respeitadas saudações.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de agosto de 2019.

JUAREZ ARAÚJO

Vereador – Líder do PSD